



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto, desafeta e altera o uso do solo das áreas que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto em área situada no Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 3, região sul do município de Palmas, com 5.598,10 m², desdobrada nos imóveis a seguir especificados:

I - Quadra C-02, área Institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.180, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-03; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 02 - Quadra 32;

II - Quadra C-03, área Institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.181, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-04; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-02;

III - Quadra C-04, área Institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.182, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-05; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-03;

IV - Quadra C-05, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.183, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-06; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-04;

V - Quadra C-06, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.184, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-07; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-05;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - Quadra C-07, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.185, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-08; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-06;

VII - Quadra C-08, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.186, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-09; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-07;

VIII - Quadra C-09, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.187, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-10; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-08;

IX - Quadra C-10, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.188, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-11; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-09;

X - Quadra C-11, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.189, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-12; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-10;

XI - Quadra C-12, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.190, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-13; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-11;

XII - Quadra C-13, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.191, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-14; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-12;

XIII - Quadra C-14, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.192, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-15; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-13;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XIV - Quadra C-15, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.193, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-16; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-14;

XV - Quadra C-16, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.194, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-17; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-15;

XVI - Quadra C-17, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.195, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-18; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-16;

XVII - Quadra C-18, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.196, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-19; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-17;

XVIII - Quadra C-19, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 299,20 m², Matrícula nº 111.197, com os seguintes limites e confrontações: 25,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com a Avenida Contorno; 30,00 metros de fundo com Quadra C-18; 10,39 metros do lado direito com Quadra C-01; 5,39 metros do lado esquerdo com Avenida Palmas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar as áreas descritas no art. 1º, incisos I a XVIII, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens de uso dominical.

Art. 3º Fica alterado o uso do solo das áreas descritos no art. 1º, de área institucional para comercial, enquadrados no NI-5 (nível de incomodidade cinco), nos termos da Lei Complementar nº 94, de 17 de novembro de 2004, os quais passam a ter as denominações alteradas de:

I - Quadra C-02, área Institucional, para Lote 3, Qd.32;

II - Quadra C-03, área Institucional, para Lote 4, Qd.32;

III - Quadra C-04, área Institucional, para Lote 5, Qd.32;

IV - Quadra C-05, área Institucional, para Lote 6, Qd.32;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- V - Quadra C-06, área Institucional, para Lote 7, Qd.32;
- VI - Quadra C-07, área Institucional, para Lote 8, Qd.32;
- VII - Quadra C-08, área Institucional, para Lote 9, Qd.32;
- VIII - Quadra C-09, área Institucional, para Lote 10, Qd.32;
- IX - Quadra C-10, área Institucional, para Lote 11, Qd.32;
- X - Quadra C-11, área Institucional, para Lote 12, Qd.32;
- XI - Quadra C-12, área Institucional, para Lote 13, Qd.32;
- XII - Quadra C-13, área Institucional, para Lote 14, Qd.32;
- XIII - Quadra C-14, área Institucional, para Lote 15, Qd.32;
- XIV - Quadra C-15, área Institucional, para Lote 16, Qd.32;
- XV - Quadra C-16, área Institucional, para Lote 17, Qd.32;
- XVI - Quadra C-17, área Institucional, para Lote 18, Qd.32;
- XVII - Quadra C-18, área Institucional, para Lote 19, Qd.32;
- XVIII - Quadra C-19, área Institucional para Lote 20, Qd.32.

Art. 4º As áreas de que trata o art. 3º, localizadas na Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto, são destinadas à instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços com a finalidade de atender empreendedores que se enquadrem no Programa Federal Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, dos lotes da Zona Especial e do Distrito Industrial de Taquaralto, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O pagamento integral ou da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer na data da emissão da certidão precária e não poderá a escritura pública ser outorgada antes de comprovada a quitação total do valor correspondente ao lote alienado.

§ 3º A diferença entre o valor pelo qual será realizada a venda, nos termos deste artigo, e o valor de mercado do imóvel, será considerada como subsídio, e seu montante deverá ficar expresso no respectivo instrumento.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 4º Constará da escritura pública a cláusula de pacto comissório.

§ 5º Os processos iniciados anteriormente de acordo com a Lei Complementar nº 68, de 13 de maio 2003, aplicar-se-á os valores vigentes a época, corrigidos pelo índice IPCA.

Art. 6º A venda subsidiada dos lotes localizados na Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto:

I - será feita a empresário individual devidamente constituído (MEI), que comprove a sua regularidade jurídica e formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições a seguir:

a) obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de 12 (doze) e 3 (três) anos para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação, a contar da data da escritura de compra e venda ou da data da concessão da licença do órgão ambiental competente, quando for o caso, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Palmas;

b) obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;

c) indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

d) indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo;

II - ocorrerá após envio, pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico ou por aquele que venha sucedê-lo, do processo administrativo, para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, e subsequente autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º No título translativo de propriedade do imóvel pretendido, deverá constar cláusula de retrovenda, bem como cláusula restritiva de alienação a terceiros, dos imóveis não edificados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data constante de referido título, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras.

§ 2º Ao município de Palmas fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel alienado no prazo máximo decadencial de 5 (cinco) anos, restituindo o preço



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

recebido e reembolsando as despesas do comprador, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “c” do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 7º A escritura pública de compra e venda conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas nas alíneas do inciso I do art. 6º, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I - resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de baixa do MEI ou, ainda, de cessação definitiva das atividades instaladas;

II - possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, somente em garantia de financiamento junto às instituições financeiras;

III - toda e qualquer alteração da destinação do imóvel deverá ter aprovação expressa do Município.

§ 1º No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, pelo descumprimento do previsto nos incisos do *caput* deste artigo e no art. 6º, a empresa inadimplente terá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas a devolução dos valores pagos na aquisição do lote, com atualização monetária.

§ 2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa, o sucessor ficará sujeito às condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico ou por aquele que venha sucedê-lo.

Art. 9º A escritura de compra e venda dos imóveis de que trata esta Lei Complementar somente poderá ser assinada após fornecimento de licença-prévia do órgão ambiental competente, relativo ao empreendimento.

Art. 10. As edificações deverão respeitar os requisitos previstos nos Código de Obras e de Posturas do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, inclusive, se necessário, referente ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de atividades na Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas